**PRÊMIO CULTURA ALIMENTAR**

**ANEXO 4** - **TERMO DE PREMIAÇÃO Nº \_\_\_/2023**

**Processos nº XXXXX/2023**

**TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO**.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por sua Secretária, LUISA CELA DE ARRUDA COÊLHO, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

| Nome do agente cultural e C.P.F./C.N.P.J |  |
| --- | --- |
| Coletivo Cultural (se for o caso) |  |
| Endereço Completo |  |
| Conta Bancária |  |
| Contato(s) |  |

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL - TPC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

# 1.1. Constitui objeto do presente TPC o reconhecimento e valorização às iniciativas culturais dos territórios tradicionais e/ou periféricos em nível estadual por meio de premiação da iniciativa selecionada por meio do Edital Prêmio Cultura Alimentar, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

# 1.2. O presente termo terá o seguinte valor e dotação orçamentária:

| VALOR |  |
| --- | --- |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL - TPC fundamenta-se nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento art. 41 e seguintes do Decreto Federal 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar Federal Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal Nº. 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Complementar Federal Nº 195/2022), no Decreto Federal Nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Nacional) e de forma subsidiária, nos casos omissos das legislações supracitadas, a Lei Estadual Nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e Sistema Estadual da Cultura).

Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TPC, as partes assumem as seguintes obrigações:

**3.1 – DA SECULT**

a) Transferir para a conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos decorrentes do **Edital Prêmio Cultura Alimentar**, no valor de mencionado na cláusula Primeira;  
b) Quando necessário, conforme previsto no Edital, analisar o relatório demonstrativo contendo as ações desenvolvidas com a premiação para fins de corroborar com o monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**3.2 DO(A) AGENTE CULTURAL PREMIADO(A)**

1. Informar conta bancária para que a SECULT efetue o depósito dos recursos deste **Termo de Premiação Cultural;**
2. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **Termo de Premiação Cultural**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

c) Veicular nome e símbolos oficiais da União e Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTA PROPOSTA É APOIADA PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 nas ações cujo reconhecimento foram razões para o prêmio;

e) Apresentar relatório demonstrando as ações desenvolvidas com a premiação em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Para fins de repasse do valor da premiação objeto deste instrumento, serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia da SECULT.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TPC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUISA CELA DE ARRUDA COÊLHO

SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AGENTE CULTURAL FOMENTADO

(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)